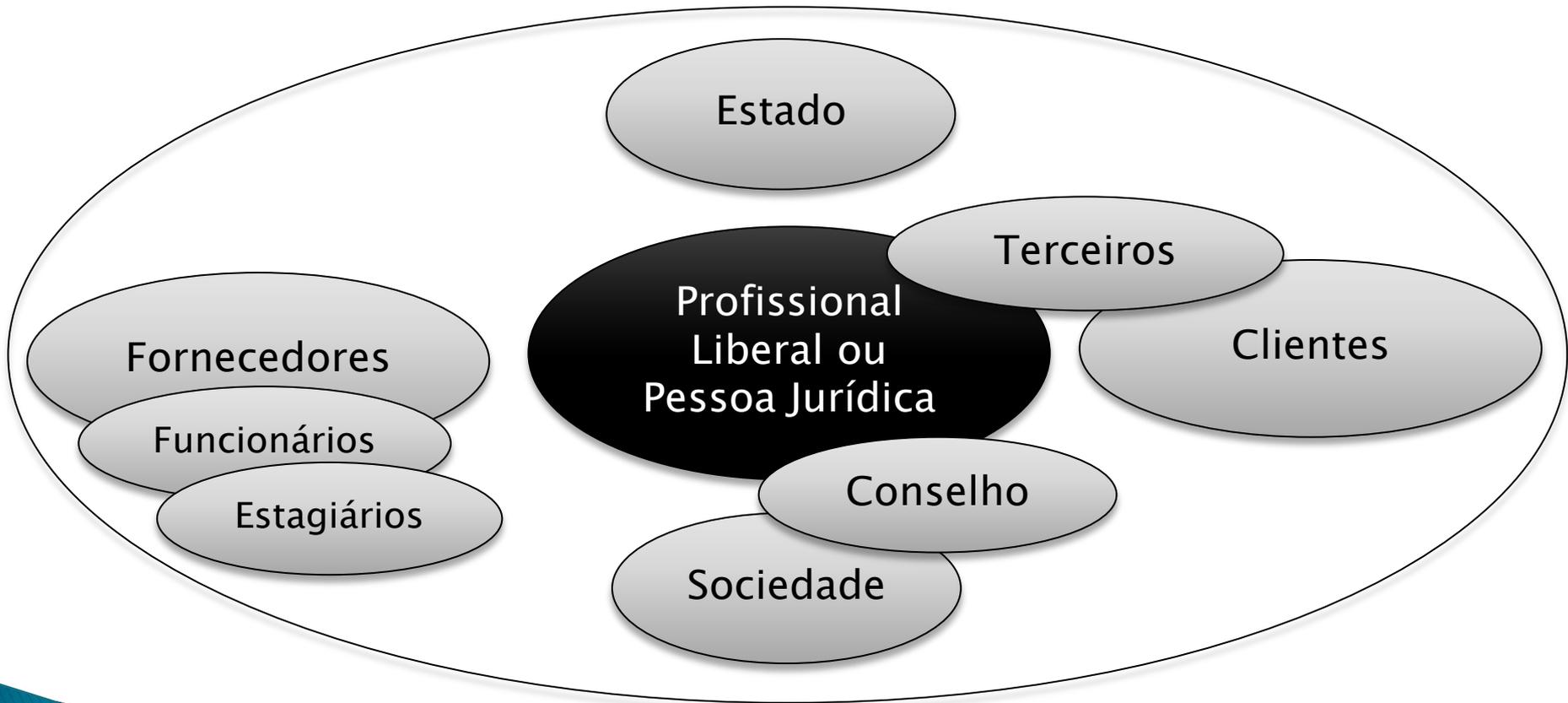


O Direito nas Relações Profissionais

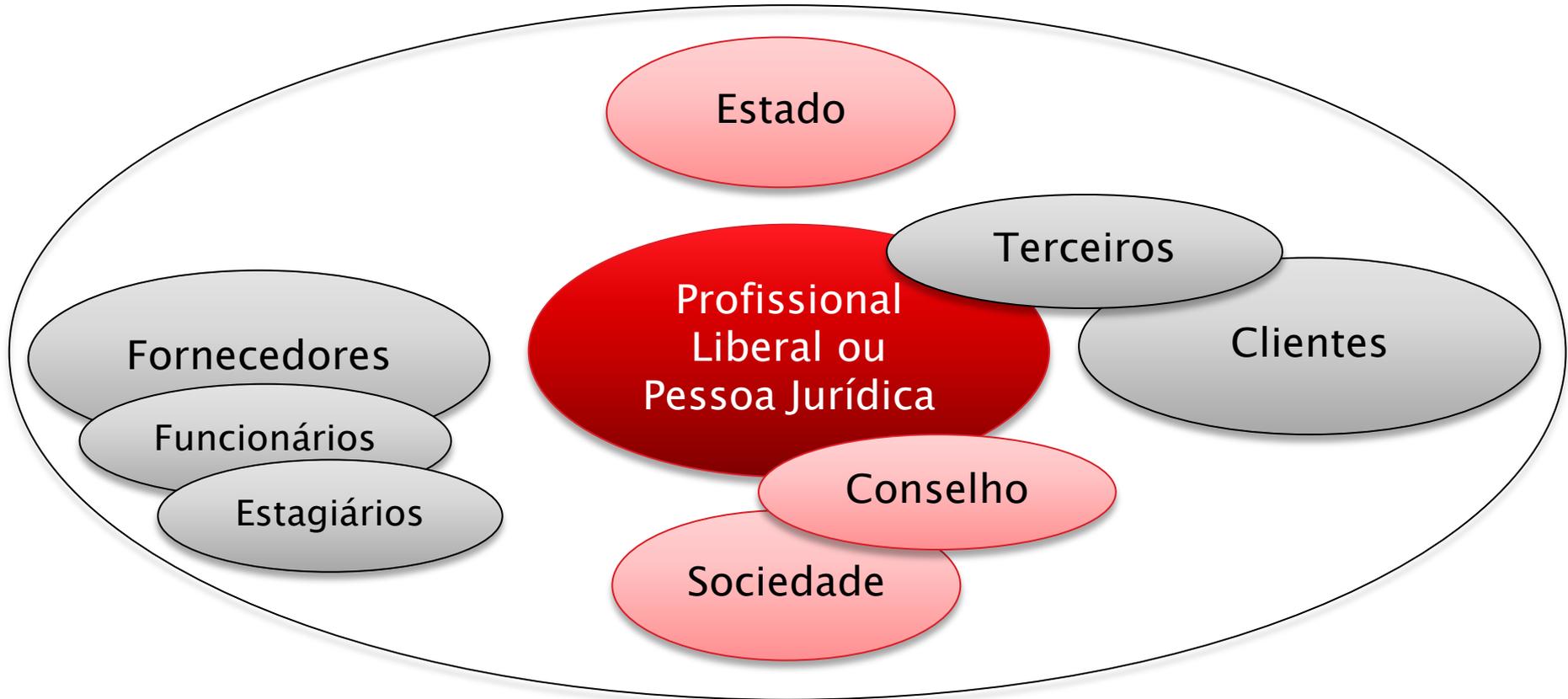
Arquitetos e Designers de Interiores

Prof. Dércio Santiago Jr.
derciojr@santiago.ADV.br

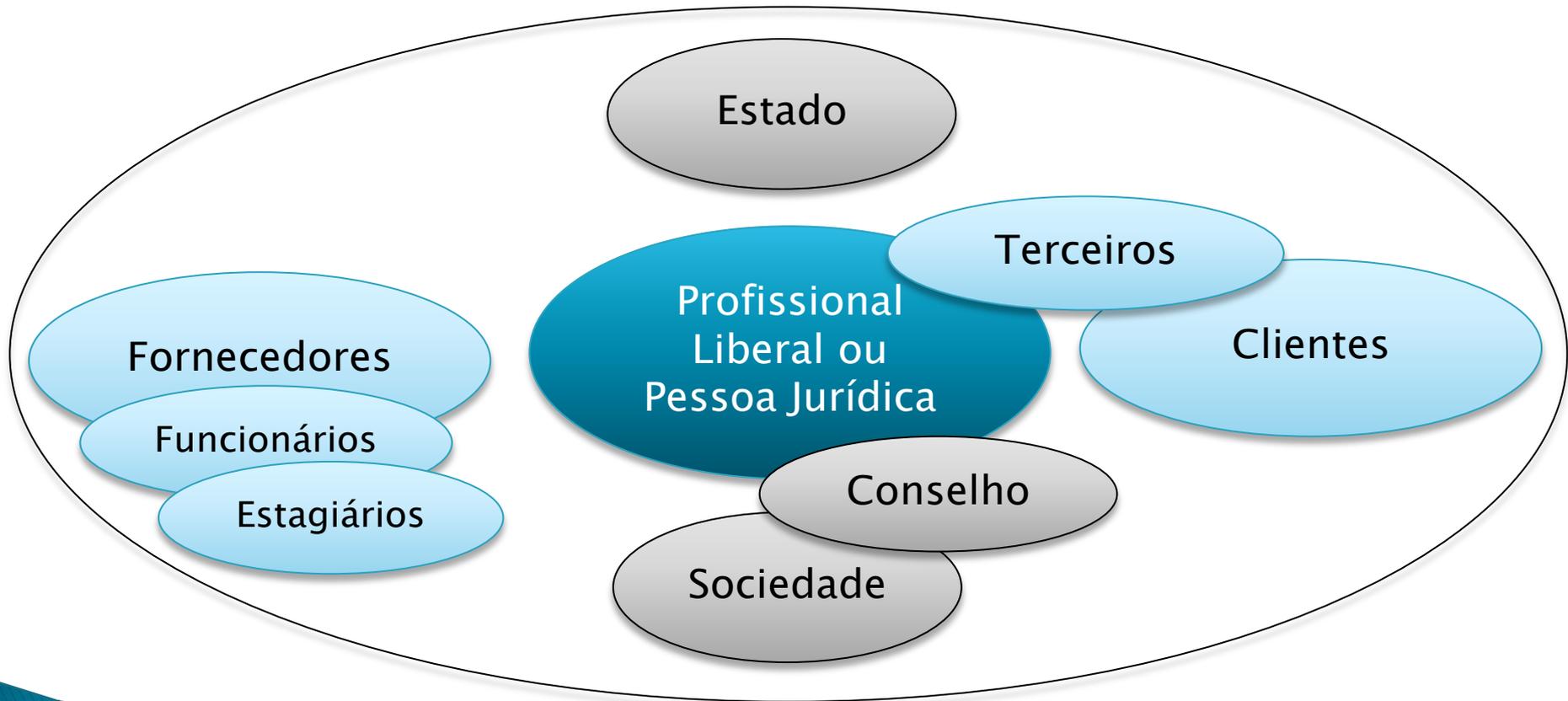
O Direito nas relações profissionais



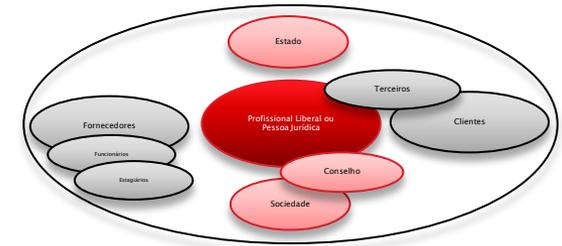
Relações principalmente legais



Relações legais e contratuais



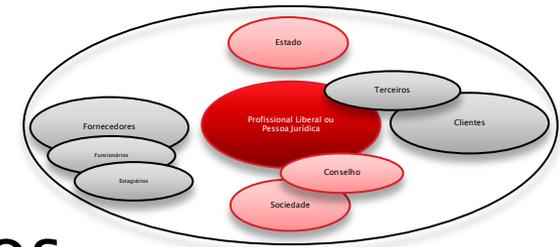
A estrutura Legal



- ▶ Definição e Abrangência
 - Constituição – > Leis específicas.
- ▶ Leis:
 - Constituição
 - Lei 10.406/02 – Código Civil
 - Lei 5.194/66 – Exercício da Profissão CONFEA & CREA's
 - Lei 6.496/77 – ARTs e Mútuas
 - Lei 12.378/10 – Exercício da Profissão CAU/BR & CAUs
 - Lei 9.610/98 – Direitos Autorais
 - NBR 15.575/08 – Desempenho da Edificação
 - Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

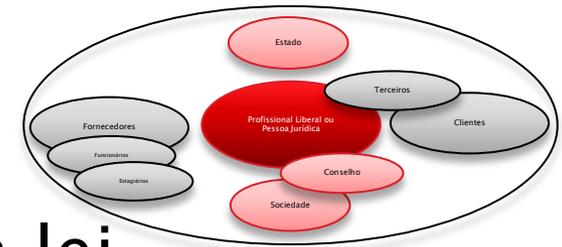
Direitos e responsabilidades são derivados da Lei.

O Conselho de Classe



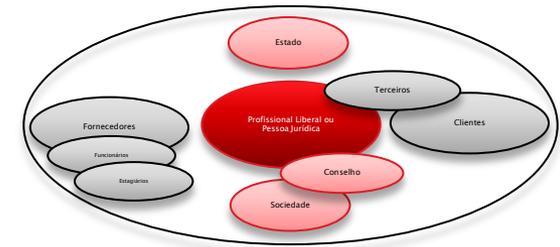
- ▶ Objetiva proteger a sociedade dos profissionais não habilitados;
- ▶ Apoiado na lei 5194/66, que regulamenta a profissão e cria os conselhos;
- ▶ CONFEA e CREA's devem fiscalizar o exercício da profissão;

O Conselho de Classe



- ▶ No fim de 2010 foi sancionada a lei 12.378/10 que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- ▶ A partir de 2012 os arquitetos terão mudado de conselho;
- ▶ Estrutura semelhante à do sistema CONFEA, mas com o foco na profissão de arquiteto;

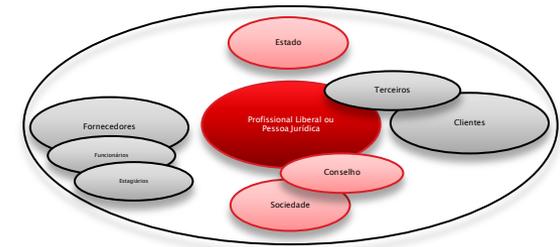
O Conselho de Classe



▶ A Lei define as Atribuições...

- Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
 - I – supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
 - II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - III – estudo de viabilidade técnica e ambiental;
 - IV – assistência técnica, assessoria e consultoria;
 - V – direção de obras e de serviço técnico;
 - VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
 - VII – desempenho de cargo e função técnica;
 - VIII – treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
 - IX – desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - X – elaboração de orçamento;
 - XI – produção e divulgação técnica especializada; e
 - XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

O Conselho de Classe

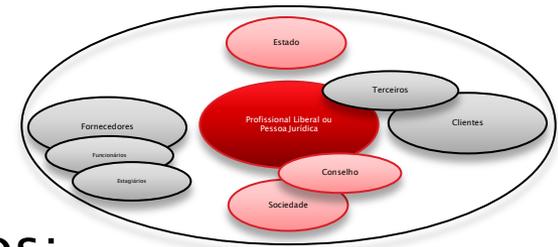


▶ ... e as limita, impondo foco:

◦ Art. 2º, parágrafo único:

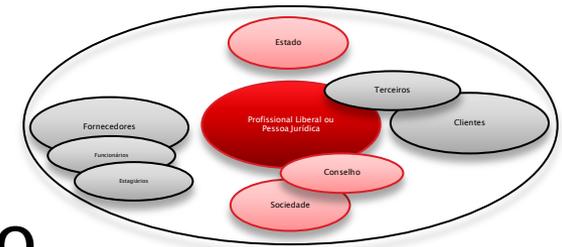
- I – da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II – da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III – da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
-
- X – do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI – do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho de Classe



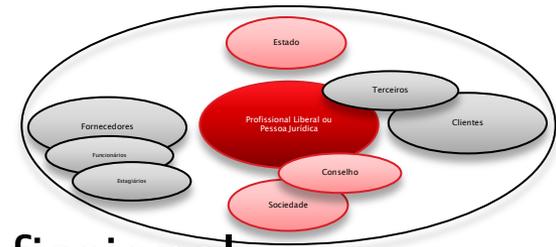
- ▶ A Lei também define a solução de conflitos:
- ▶ Art. 3º ...
 - § 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
 -
 - § 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.
 - § 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

O Conselho de Classe



- ▶ A Lei também se preocupa com o cumprimento do projeto:
 - Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico de criação ou de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.
 - Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria, pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.
- ▶ Note que o objetivo não garantir o contrato de acompanhamento, mas garantir que o projeto seja cumprido como elaborado – A preocupação é a RESPONSABILIDADE.

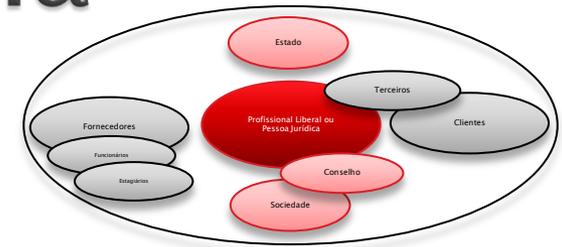
O Conselho de Classe



- ▶ A Lei nova aumenta a proteção para o profissional formado no Brasil:
 - Art. 6º São requisitos para o registro:
 - I – capacidade civil; e
 - II – diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.
 - § 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e **devidamente revalidado** por instituição nacional credenciada.
 - § 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter **excepcional e por tempo determinado**, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

Empresas ou Autonomia

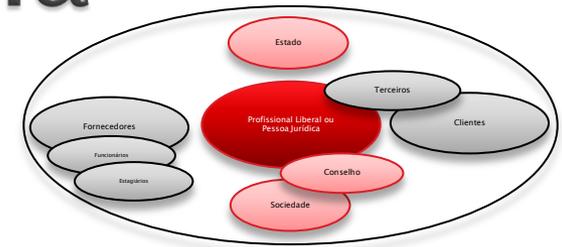
▶ O que é uma empresa?



- Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Empresas ou Autonomia

▶ O que é uma sociedade?



- Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
 - Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.
- Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, **simples**, as demais.

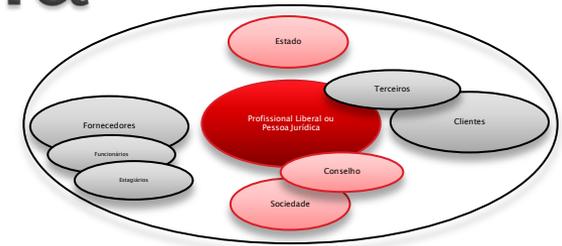
Empresas ou Autonomia

▶ Quais os tipos de sociedade?

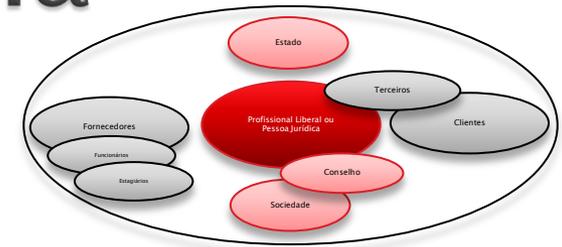
- Muitos!!!!

- A nós interessa o tipo LIMITADA:

- Art. 1.052. Na **sociedade limitada**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



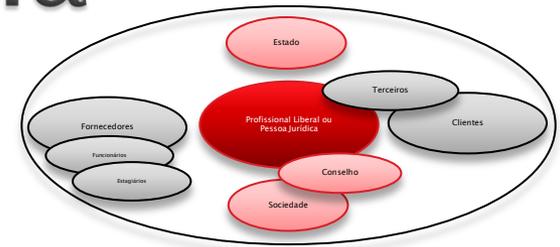
Empresas ou Autonomia



▶ Sociedades Limitadas:

- Sociedade de pessoas;
 - Se morre um sócio, o herdeiro não “vira sócio”;
 - As cotas não podem ser vendidas sem concordância de $\frac{3}{4}$ das cotas;
- **No nosso caso (arquitetura ou design de interiores), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (não são empresárias);**
 - Se a atividade é resultado da coordenação de diversos profissionais, é empresa e registrada na Junta Comercial;
- Responsabilidade Limitada ao Capital;
 - Importante Integralizar o capital;
- O sócio administrador responde pela sociedade;

Empresas ou Autonomia

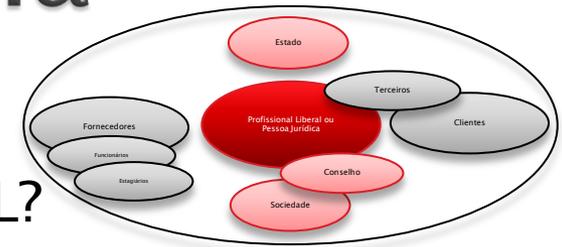


▶ Posso ser Micro Empresa?

- Sim, desde que fature menos de R\$ 240.000,00 por ano;
- A partir daí, e até R\$2.400.000,00, a empresa pode ser enquadrada como empresa de pequeno porte;

Diversas vantagens processuais, a mais notória é a possibilidade de ingressar como autor no Juizado Especial Cível.

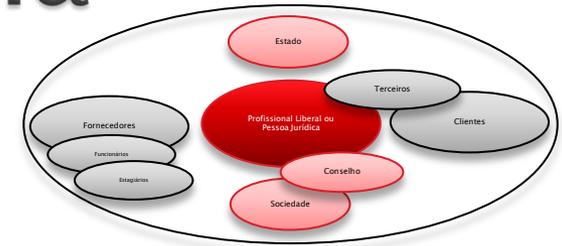
Empresas ou Autonomia



- ▶ Posso me inscrever no SIMPLES NACIONAL?
 - Provavelmente NÃO!

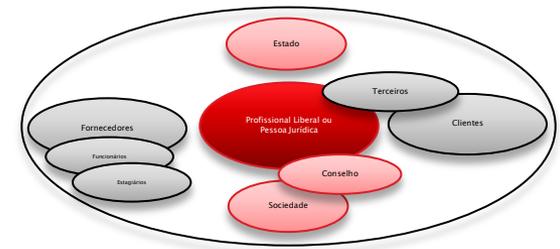
- ▶ Da página da Receita Federal, em 26/06/11:
 - 2.2. QUEM ESTÁ IMPEDIDO DE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?
 - ...
 - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
 - ...
 - que realize atividade de consultoria;
 - ...

Empresas ou Autonomia



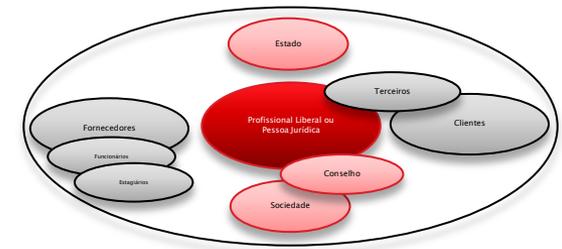
- ▶ Enfim, VALE A PENA ser PESSOA Jurídica?
 - Do ponto de vista tributário, o custo total, no Município do Rio de Janeiro, será em torno de 18%;
 - A responsabilidade patrimonial fica limitada ao capital integralizado da empresa;

Primeira Tarefa



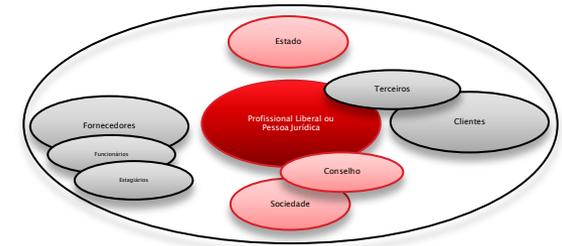
- ▶ Um dos mecanismos os Conselhos de Classe usam para proteger a sociedade é a exigência de formação superior para o exercício da profissão. Que outros podem ser apontados pela observação da lei 12.378/10. Procure encontrar pelo menos quatro.
- ▶ Pensem que Ameaças e Oportunidades, Forças e Fraquezas, que aparecem pela existência do Conselho de Classe. Duas de cada. Esclareça os porquês.

Para Pensar....



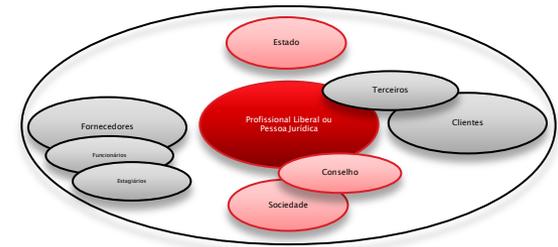
- ▶ Quais Ameaças e Oportunidades, bem como Forças e Fraquezas, advém de deixarmos a condição de profissionais liberais para nos tornarmos pessoas jurídicas?

O Código de Defesa do Consumidor



- ▶ Quem é consumidor;
- ▶ Quem é fornecedor;
- ▶ Responsabilidade Objetiva;
- ▶ Boa fé Objetiva;
- ▶ Inversão do ônus da prova;
- ▶ Responsabilidade de resultado;
 - Exceção do Profissional Liberal – art. 14 § 4º;

O Código de Defesa do Consumidor



▶ Quem é consumidor;

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

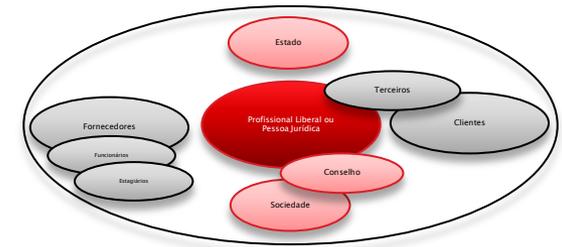
Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

▶ Fato do Produto

- Qualquer problema causado por defeito, mal funcionamento, falta de informação, etc;

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

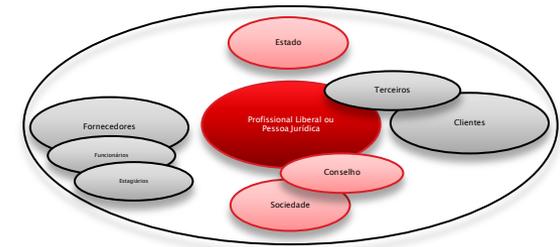
O Código de Defesa do Consumidor



▶ Quem é fornecedor;

- Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
- § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O Código de Defesa do Consumidor



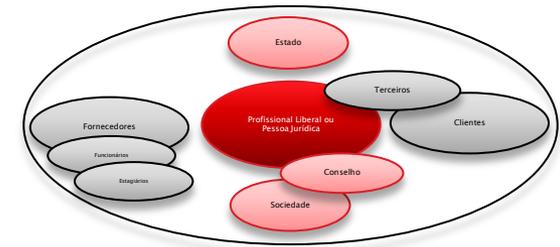
▶ Responsabilidade Objetiva;

- Independe de ser provada a culpa – art 927 CC02;
- Culpa = imperícia/ imprudência/ negligência;
- Basta: Conduta + Dano + Nexo Causal;
- Exceção do Profissional Liberal – art. 14 § 4º;
 - § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

▶ Boa fé Objetiva;

- Os objetivos das partes contratantes são a parte mais importante do contrato e é obrigação de ambos deixar claro a impossibilidade de atingimento do objetivo do outro;

O Código de Defesa do Consumidor



- ▶ Inversão do ônus da prova;
 - O CDC busca proteger o consumidor, suposto mais fraco e menos informado que o fornecedor;
- Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
 - VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova,
- ▶ Responsabilidade de resultado;
 - O prestador de serviço é responsável pelo atingimento do resultado;
 - Ressalvados o caso fortuito e a força maior;

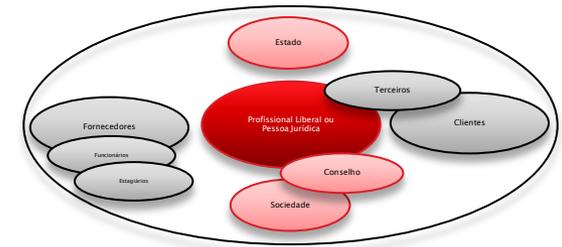
Direitos autorais

▶ Patentes x Direitos Autorais

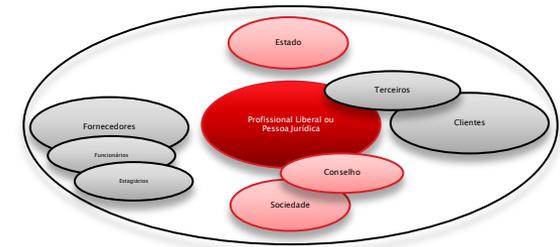
- Patente deve ter:
 - Novidade;
 - Atividade Inventiva;
 - Utilidade;

▶ Na forma da Lei, Obras arquitetônicas não são patenteáveis, mas são protegidas pelo direito autoral:

- Art. 7 da lei 9.610/98
 - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
 - ...
 - X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
 - ...

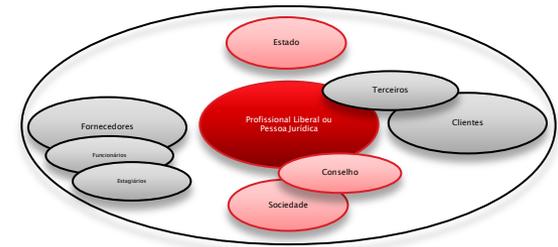


Direitos autorais



- ▶ **Diretos Morais;**
 - Direito à indicação de autoria;
 - Direito à integridade da obra;
 - Ver outros no art 24 da lei 9.610/98;
- ▶ **Direitos Patrimoniais;**
 - Direito à produção e reprodução;
 - Direito de criação de obras derivadas;
 - Direito de retransmissão;

Direitos autorais



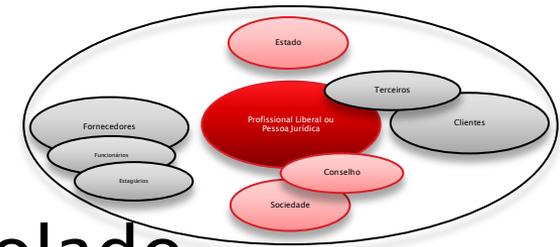
▶ Direitos Morais;

- Os direitos de Autoria e integridade transmitem-se aos herdeiros;
- São inalienáveis e irrenunciáveis;
- O art 26 autoriza o arquiteto a repudiar obra executada em desacordo com o projeto; neste caso o proprietário pode ser responsabilizado se insistir em divulgar a autoria;

▶ Direitos Patrimoniais;

- 70 anos a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte à publicação;
- Podem ser negociados de diversas formas, gerando frutos para quem for proprietário;

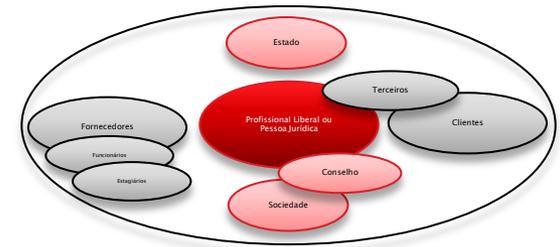
Direitos autorais



- ▶ O Direito autoral então, não é violado somente pelo **plágio**, mas também:
 - Pela alteração;
 - Pela reprodução não autorizada;
 - Pela não citação do autor ou co-autor;

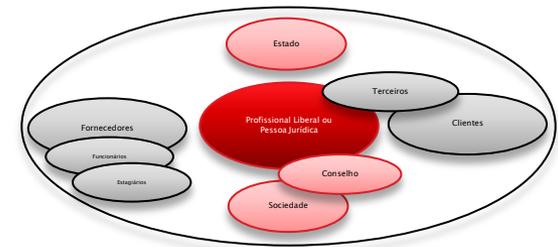
OBS: O simples auxílio ao autor (digitar, rever, copiar, etc) não consiste em co-autoria;

Direitos autorais



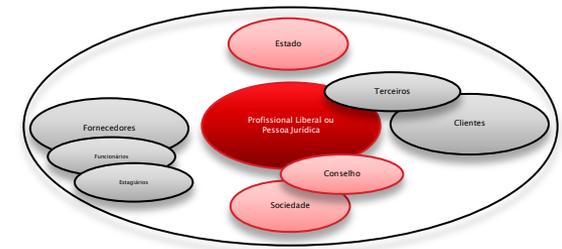
- ▶ Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.
- ▶ Mas convém registrar a ART de tudo o que for feito... Compõe o acervo do profissional, garante a autoria, coíbe a ação de profissionais não habilitados;
- ▶ O acervo é do profissional (direito moral);
- ▶ Na lei nova existe o RRT;

Segunda Tarefa



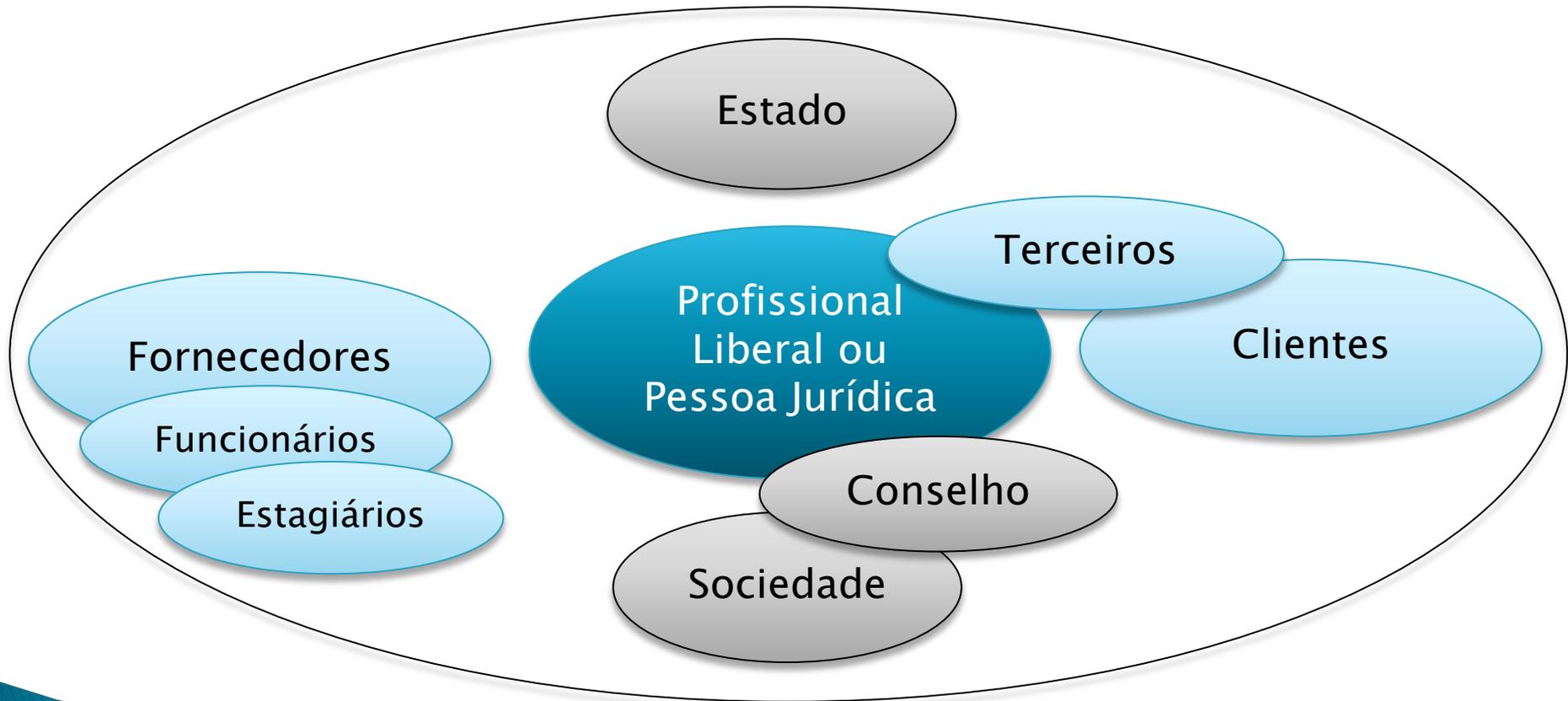
- ▶ Seu escritório (pessoa física) foi contratado para projetar uma reforma no apartamento de cobertura do Sr. Mário. A tarefa incluí a supervisão da empreiteira contratada, de modo a garantir que o projeto seja cumprido à risca. Durante a fase do projeto o Sr. Mário exigiu que a piscina fosse deslocada um metro para esquerda porque isso lhe garantiria privacidade. Você o advertiu, por escrito, de que poderia haver alteração na exigência estrutural do prédio, mas ele declarou que assumiria toda a responsabilidade por isso, assinando o documento. A obra foi feita exatamente de acordo com o projeto. O engenheiro da empreiteira não fez nenhum questionamento sobre a estrutura.
- ▶ Passado um semestre da obra concluída, o vizinho do apartamento de baixo da cobertura move uma ação contra você pedindo indenização pelas rachaduras que apareceram no teto e nas paredes do apartamento dele.
- ▶ Você está tranquilo de que não terá que pagar a indenização. Não foi você que executou a obra e o Sr. Mário assumiu a responsabilidade pela movimentação da piscina. Além disto a indenização pedida é muito maior que o montante que você recebeu pelo trabalho.
- ▶ Comente sobre a responsabilidade dos envolvidos: seu escritório, o contratante e a empreiteira.

Para pensar...

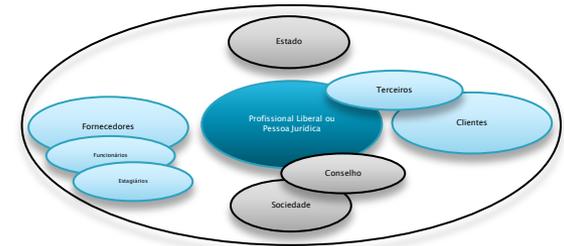


- ▶ O Código de Defesa do Consumidor também representa alteração no ambiente Político Legal. Que impactos ele pode gerar em Ameaças e Oportunidades e que Forças e Fraquezas são evidenciadas pela sua existência?
- ▶ Como a legislação de direito autoral pode colaborar para a constituição de diferencial competitivo para o seu escritório?

Relações legais e contratuais

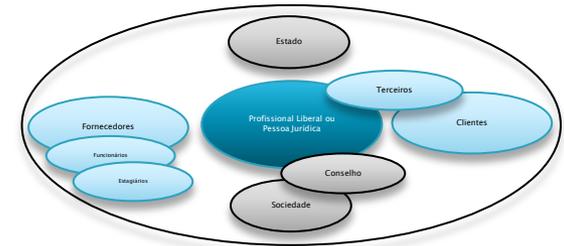


A estrutura Contratual



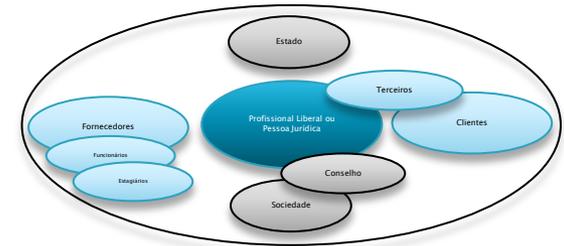
- ▶ Inclui a “vontade das partes”;
 - O que é um Contrato?
 - Verbais ou Não-Verbais;
 - Inversão do ônus da prova;
 - Equilíbrio contratual;
 - Interpretação objetiva;
 - Mas, na dúvida, em favor do cliente! (CDC art 47);
 - Boa-fé objetiva;

A estrutura Contratual



- ▶ Mas continua submetida à lei;
 - Não pode haver contrato contra a lei;
 - Responsabilidade aquiliana;
 - Normas Técnicas;
 - Cláusulas Penais;
 - Cláusula abusiva;
 - Responsabilidade Penal;

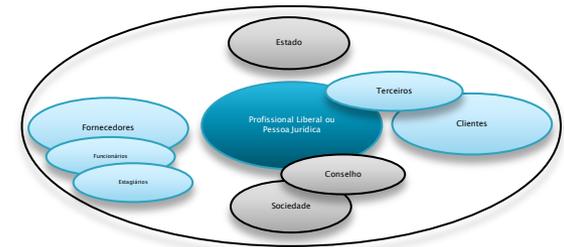
A estrutura Contratual



▶ Extinção do Contrato

- Prevista;
 - Em lei;
 - No próprio contrato;
- Inadimplemento;
 - Caso fortuito e a Força maior;
 - Cláusulas penais;
- Manutenção do equilíbrio contratual
 - (boa fé objetiva)

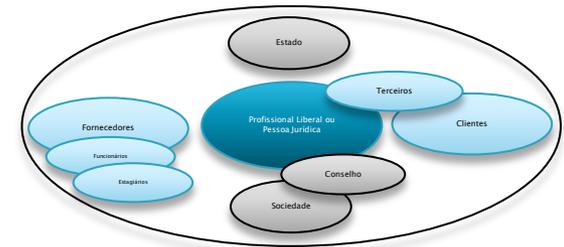
O Contrato na Prática



- ▶ Negociações Preliminares do Contrato;
- ▶ Acordo verbal entre as Partes Contratantes;
- ▶ Proposta/ Minuta de Contrato;

- ▶ Contrato;
 - Cláusulas Essenciais;
 - Medidas Preventivas;

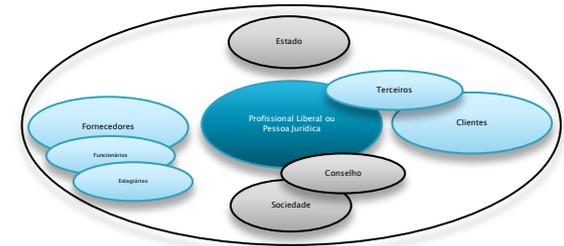
O Contrato na Prática



- ▶ Cláusulas Essenciais;
 - Qualificação das partes;
 1. Objeto;
 2. Prazos;
 3. Preços;
 4. Multas (cláusulas penais);
 5. Cláusulas Específicas;
 - Testemunhas;

- ▶ Responsabilidades irrenunciáveis;

O Contrato na Prática

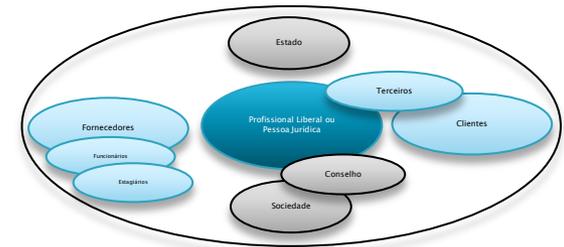


▶ Clausulas Essenciais

◦ Qualificação das partes

- Nome, endereço, RG, CPF, estado civil, profissão, de cada uma das partes envolvidas;

O Contrato na Prática

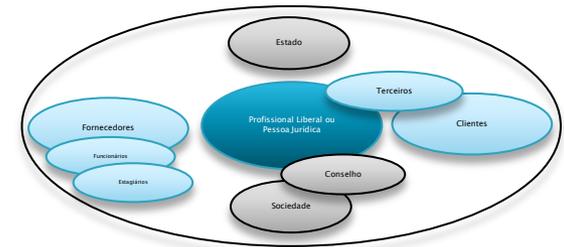


▶ Clausulas Essenciais

1. Objeto

- Detalhes da área e da natureza do espaço e da intervenção;
- Detalhes do serviço;
- Garantias oferecidas;
- Estabeleça uma métrica que permita acompanhar o andamento do serviço e cobrar os excessos;

O Contrato na Prática

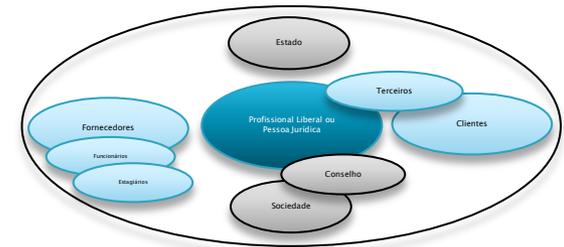


▶ Clausulas Essenciais

2. Prazos

- De execução;
 - Frise que o os períodos em que o trabalho aguarda decisão do cliente estão excluídos do prazo total;
 - Se for o caso, estabeleça limite de tempo para o cliente decidir;
- De pagamento;
 - A cada fase concluída (e formalmente aceita!), quanto tempo o cliente tem para realizar o pagamento?

O Contrato na Prática

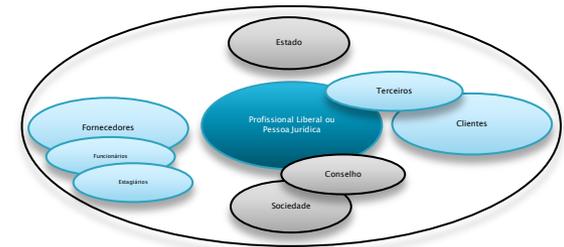


▶ Clausulas Essenciais

3. Preços

- De cada fase;
 - Defina o percentual do preço total que corresponde a cada fase;
 - Defina pontos intermediários em cada fase e o percentual do trabalho cumprido até este ponto;
- Dos acréscimos;
 - Determinar métrica para os acréscimos (m², horas, etc);
 - A métrica deve ser coerente com os critérios de formação de preço e com a descrição detalhada do serviço;

O Contrato na Prática

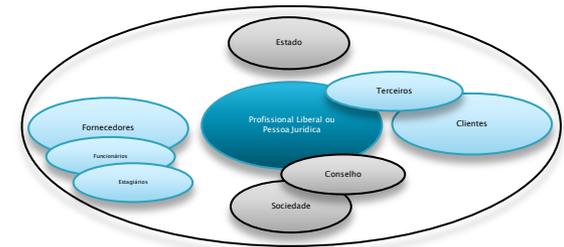


▶ Clausulas Essenciais

4. Cláusulas Penais (multas e rescisão);

- Situações em que ocorre;
 - Atraso de pagamento;
 - Demora em decidir ou em subcontratar;
 - Venda do imóvel;
 - Execução em desacordo com projeto;
- Critérios;
 - É aplicada sobre o preço total do contrato ou sobre o preço da fase;
 - Os valores pagos são retidos;
 - Dano moral;
- Progressividade;
 - Atrasos ensejam multa e juros;

O Contrato na Prática

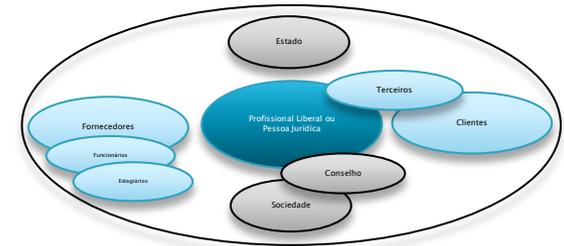


▶ Cláusulas Essenciais

5. Cláusulas Específicas;

- O que não está incluído neste contrato (seja específico);
- Quais informações ou recursos o cliente deve tornar disponíveis para você?
- Existem trabalhos conexos contratados a terceiros? Como isto afeta sua responsabilidade sobre o resultado? E os prazos?

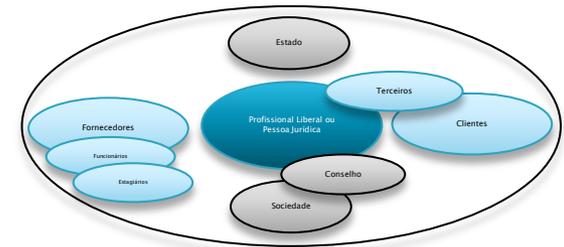
O Contrato na Prática



▶ Cláusulas Essenciais

- Data;
- Assinatura dos contratantes;
- Testemunhas;
Duas testemunhas Identificadas, RG e CPF,
transformam o contrato em título executivo;

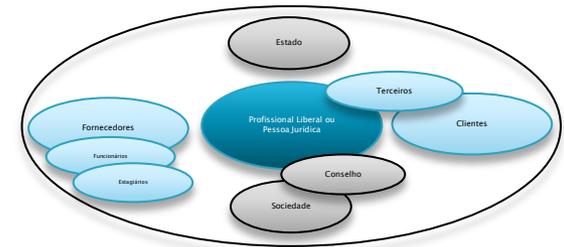
O Contrato na Prática



▶ Medidas preventivas

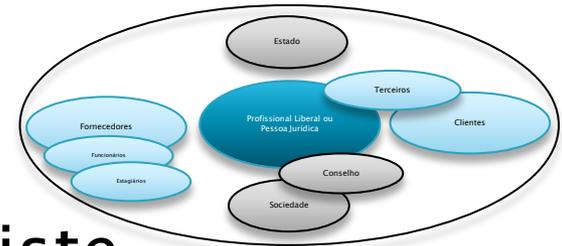
- Protocolo das entregas de resultados e autorizações;
- Exigência de notificação de início das atividades fora do escopo;
- Contratos separados;

Terceiros



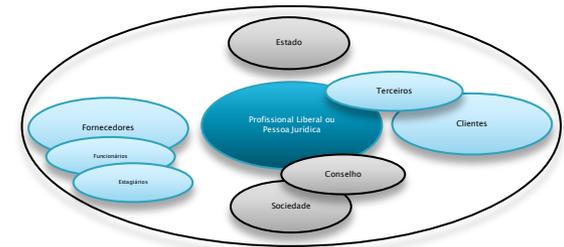
- ▶ O terceiro não trabalha para você, trabalha para o seu cliente, muitas vezes executando seu projeto;
- ▶ Tente lembrar seu cliente de todas as preocupações que você teve ao elaborar seu contrato;
- ▶ Se o contrato dele com o executante for bem feito, a possibilidade de seu trabalho agradar aumenta muito; se não, você pode acabar tendo que discutir responsabilidades no tribunal;
- ▶ Lembre-se que você pode incluir no seu contrato cláusulas de supervisão e controle da execução (Direito Autoral);

Funcionários



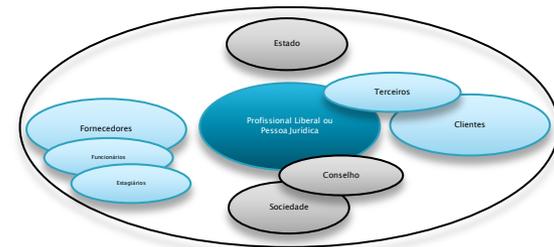
- ▶ Emprego é uma relação onde existe subordinação;
 - Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
- ▶ O contrato de trabalho é livre, mas existem várias normas a cumprir;
- ▶ Não existe contrato com autônomo para fazer o que está no objetivo da empresa no contrato social;

Funcionários



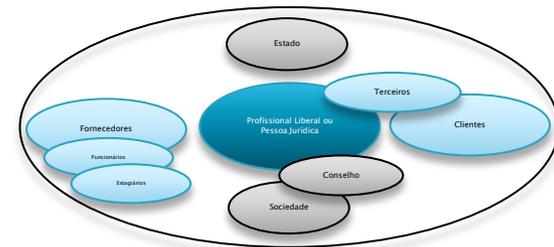
- ▶ Contrato de experiência é de 90 dias, não de três meses;
- ▶ Só pode ter uma prorrogação, dentro deste período de 90 dias;
- ▶ Contrato por tempo determinado não tem aviso prévio, mas se rescindido antes do fim do período tem multa rescisória;

Funcionários



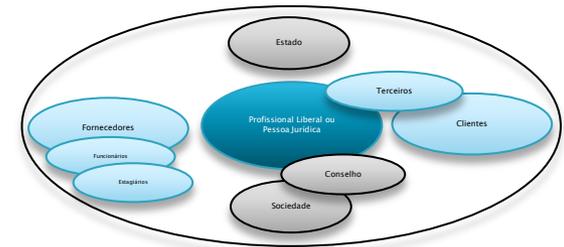
- ▶ O contrato de trabalho pode ser feito por jornada menor que oito horas;
- ▶ Contratos de menos de oito horas não podem ter horas extras;
- ▶ Contrato de seis horas tem intervalo de 15 minutos;
- ▶ Contrato de oito horas tem intervalo entre uma e duas horas para almoço (decisão do patrão);
- ▶ O intervalo é intra-jornada, não pode emendar nem com a entrada nem com a saída;

Funcionários



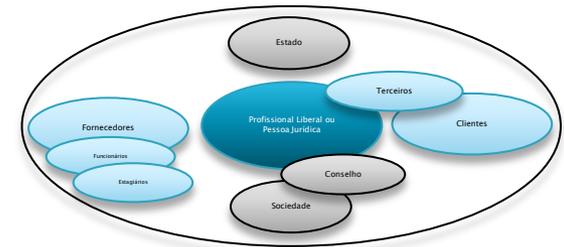
- ▶ Férias não podem ser fracionadas nem compradas, mas quem decide o período de férias é o patrão;
- ▶ O empregado pode querer vender 10 dias e o patrão tem que comprar;
- ▶ Férias não podem ser acumuladas, devem ser gozadas antes que o empregado faça jus a mais uma;

Estagiários



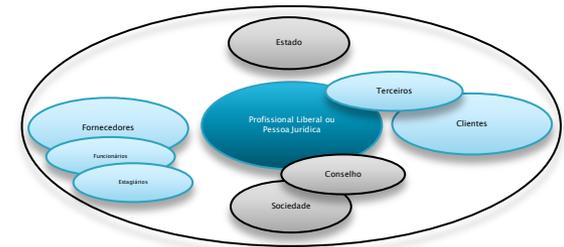
- ▶ LEI 11.788/08 – Estágios
- ▶ Não precisa ser PJ, pode ser Profissional Liberal;
- ▶ Para nível superior são 06 horas por dia ou 30 por semana, mas pode ter hora de almoço;
- ▶ Em curso com alternância entre teoria e prática, prevista no projeto pedagógico, podem ser 08 horas por dia ou 40 por semana;
- ▶ O número máximo de estagiários é de 20% do quadro de funcionários calculado pelo endereço;
 - arredonda o número para cima;
 - sócios que recebam pró-labore contam como funcionários;
- ▶ O estágio dura no máximo 2 anos;
- ▶ Seguro de acidentes obrigatório;

Estagiários



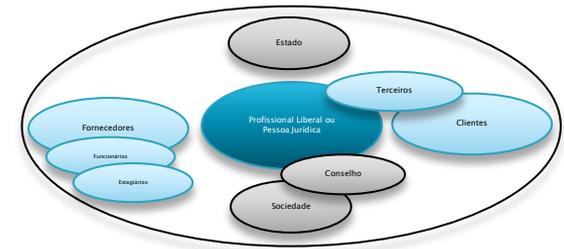
- ▶ LEI 11.788/08 – Estágios
- ▶ A remuneração é obrigatória para os estágios NÃO obrigatórios;
 - o valor é acordado entre as partes;
 - pode ser pago por hora ou por mês;
- ▶ Auxílio transporte obrigatório, tipicamente 50% ou mais da bolsa;
 - pode estar vinculado às conduções utilizadas;
 - não pode ser descontado da bolsa;
- ▶ Auxílio refeição não é obrigatório;
- ▶ Plano de Saúde não é obrigatório;
- ▶ Recesso remunerado (férias) de 30 dias para um ano de contrato;
 - proporcional se menos de um ano;
 - preferencialmente nas férias escolares;
 - sem o abono de 1/3;
 - se o estagiário for contratado como funcionário, o recesso deve ser gozado antes da contratação;

Estagiários



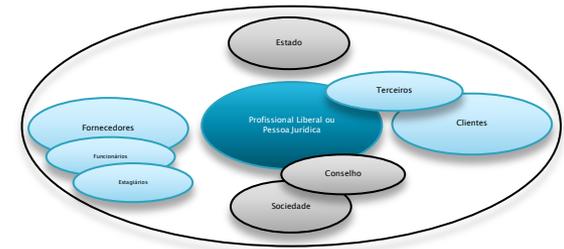
- ▶ LEI 11.788/08 – Estágios
- ▶ A concessão de benefícios (VT VR OS) não caracteriza vínculo empregatício;
- ▶ Deve haver um supervisor indicado pela empresa para cada grupo de 10 estagiários;
- ▶ Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre a empresa e o estagiário, com supervisão da IES;
- ▶ Se as condições reais ou do contrato divergente da lei é gerado o vínculo empregatício com todas as suas obrigações;
- ▶ Cumpridas todas as formalidades da lei, pode ser rescindido a qq tempo, sem multas ou aviso
- ▶ Observar necessidade de retenção de Imposto de renda (18.799,32 R\$/ano 2012 calendário 2011)

Terceira Tarefa



- ▶ Você negociou com um cliente um trabalho de replanejamento de todo um apartamento (para efeito do exercício, arbitrem áreas e distribuição);
- ▶ Elaborem, em grupos de 4 ou 5 alunos, as cláusulas contratuais dos itens: objeto, prazo, preço, cláusulas penais e cláusulas específicas.
- ▶ Não se preocupem com os termos jurídicos, concentrem-se no conteúdo (lembrem-se da boa-fé objetiva);
- ▶ Não usem modelos prontos distribuídos na WEB.

Para Pensar...



- ▶ Para se estabelecer como empresa ou como pessoa jurídica você deve especificar no Contrato Social as atividades que você exercerá. Quais seriam?
- ▶ Lembre-se que não será possível emitir nota fiscal de uma atividade não listada. De outro lado, nenhuma atividade listada pode ser terceirizada. Além disto, no caso de atividade regulamentada por algum conselho de classe, você (ou um dos sócios ou um empregado) deve ter autorização legal para exercer tal atividade.

Entrem em contato!

- ▶ www.santiago.ADV.br
- ▶ derciojr@santiago.ADV.br
- ▶ (21) 9156-0295